



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTIAGO

ÍNDICE

CAPITULO I - COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	6
SECÇÃO I - ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	6
Artigo 1.º (Natureza e constituição)	6
Artigo 2.º (Normas reguladoras)	6
Artigo 3.º (Competências da Assembleia de Freguesia)	6
SECÇÃO II MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	8
Artigo 4.º (Natureza do mandato)	8
Artigo 5.º (Início, duração e termo do mandato)	8
Artigo 6.º (Verificação de poderes)	8
Artigo 7.º (Suspensão do mandato)	8
Artigo 8.º (Cessação da suspensão do mandato)	9
Artigo 9.º (Ausência inferior a 30 dias)	9
Artigo 10.º (Renúncia ao mandato)	9
Artigo 11.º (Perda do Mandato)	9
Artigo 12.º (Preenchimento de vagas)	10
Artigo 13.º (Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia)	10
Artigo 14.º (Poderes e direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia)	11
SECÇÃO III - DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	12
Artigo 15.º (Composição da Mesa)	12
Artigo 16.º (Eleição e destituição da Mesa)	12
Artigo 17.º (Competência da Mesa)	12
Artigo 18.º (Competência do Presidente da Assembleia)	13
Artigo 19.º (Competência dos Secretários)	13
CAPITULO II - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	14
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	14

Artigo 20.º (Sede)	14
Artigo 21.º (Lugar na sala de reuniões)	14
Artigo 22.º (Lugar para a assistência)	14
SECÇÃO II - SESSÕES	14
Artigo 23.º (Sessões ordinárias)	14
Artigo 24.º (Sessões extraordinárias)	14
Artigo 25.º (Sessões Extraordinárias requeridas por cidadãos eleitores)	15
Artigo 26.º (Publicidade das Sessões)	15
Artigo 27.º (Duração das Sessões e Reuniões)	16
Art.º28.º (Debates específicos)	16
Artigo 29.º (Convocação das sessões)	16
Artigo 30.º (Ordem do Dia)	17
Artigo 31.º (Quórum)	17
Artigo 32.º (Continuidade das reuniões)	17
Artigo 33.º (Participação nas sessões)	17
SECÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS	18
Artigo 34.º (Períodos das reuniões)	18
Artigo 35.º (Período de "Antes da Ordem do Dia")	18
Artigo 36.º (Período da "Ordem do Dia")	18
Artigo 37.º (Período de "Intervenção Aberta aos Cidadãos")	19
Artigo 37.º-A (Direito de Petição dos Cidadãos)	19
SECÇÃO IV - DO USO DA PALAVRA	20
Artigo 38º (Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia)	20
Artigo 39.º (Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia)	20
Artigo 40.º (Recursos)	21
Artigo 41.º (Protestos e contraprotestos)	21
Artigo 42.º (Pedido e fins do uso da palavra)	21

Artigo 43.º (Proibição do uso da palavra no decurso da votação)	21
Artigo 44.º (Declaração de voto)	22
SECÇÃO V - DOS MEIOS DE DISCUSSÃO	22
Artigo 45.º (Classificação)	22
Artigo 46.º (Moção)	22
Artigo 47.º (Proposta)	22
Artigo 48.º (Requerimentos)	23
SECÇÃO VI - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	24
Artigo 49.º (Maioria)	23
Artigo 50.º (Voto)	24
Artigo 51.º (Formas de votação)	24
Artigo 52.º (Processo de votação)	24
Artigo 53.º (Empate da votação)	25
Artigo 54.º (Ordem de votação dos meios de trabalho)	24
Artigo 55.º (Discussão e votação na generalidade e na especialidade)	25
SECÇÃO VI - DAS COMISSÕES	25
Artigo 56.º (Constituição de Comissões)	25
Artigo 57.º (Competências das Comissões)	25
Artigo 58.º (Composição das Comissões)	26
Artigo 59.º (Constituição e funcionamento)	26
Artigo 60.º (Convocação das reuniões)	26
Artigo 61.º (Quórum)	26
CAPITULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS	27
SECÇÃO I - DAS ATAS	27
Artigo 62.º (Atas das reuniões da Assembleia de Freguesia)	27
Artigo 63.º (Atas das reuniões das Comissões)	27
Artigo 64.º (Executoriedade das deliberações)	27

SECÇÃO II - DISPOSIÇÕES FINAIS	27
Artigo 65.º (Entrada em vigor)	27
Artigo 66.º (Interpretação e integração das lacunas)	28
Artigo 67.º (Alterações)	28

CAPITULO I
COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
SECÇÃO I
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1.º

(Natureza e constituição)

1. A Assembleia de Freguesia de Santiago é o órgão deliberativo da Freguesia e visa a defesa dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da população.
2. A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
3. Os Membros da Assembleia de Freguesia representam toda a freguesia no seu conjunto populacional e territorial.

(art.º4.º Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro) ¹

Artigo 2.º

(Normas reguladoras)

A constituição, atribuições, competências, organização e funcionamento da Assembleia de Freguesia de Santiago regem-se pelas disposições legais aplicáveis às autarquias locais e ainda pelas normas constantes neste Regimento.

Artigo 3.º

(Competências da Assembleia de Freguesia) ²

- 1- Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia,

¹ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

² Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas na Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e da vila e proceder à sua publicação no *Diário da República*;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2- Compete ainda à assembleia de freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Aprovar referendos locais;

h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3- No âmbito do seu funcionamento compete à assembleia:

a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;

b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;

c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;

- f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- g) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- 4- Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.
- 5 - A ação de fiscalização mencionada na alínea i) do n.º2 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da junta de freguesia.
- 6 - A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.
- (art.º17.º n.º1 a), b) e p) da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro e art.º9.º e 10.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)*

SECÇÃO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 4.º **(Natureza do mandato)**

Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
(art.º75.º n.º1 Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro)

Artigo 5.º **(Início, duração e termo do mandato)**

1. O período do mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia é de 4 anos.
 2. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros, feitas pelo presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou pelo presidente da Comissão Administrativa cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
 3. O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia termina com a instalação de nova Assembleia, sem prejuízo de cessação individual do mandato prevista na Lei e neste Regimento.
- (art.º8.º n.º1 e 75.º n.º2 Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro)*

Artigo 6.º **(Verificação de poderes)**

A verificação de poderes consiste na apreciação pelo Presidente da Assembleia de Freguesia da regularidade formal dos mandatos e terá lugar no início de qualquer reunião, quando ocorra substituição de mandatos individuais.

(art.º8.º n.º2 Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro)

Artigo 7.º **(Suspensão do mandato)**

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem requerer a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Atividade profissional inadiável;
 - d) Afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a 30 dias.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia de Freguesia, devendo ser apreciado pelo plenário no início da reunião imediata à da sua apresentação.

3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5. Durante a suspensão, os Membros diretamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do presente regimento.

(art.º77.º Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro)

Artigo 8.º

(Cessação da suspensão do mandato)

1. A suspensão do mandato cessa:

a) Findo o prazo da suspensão;

b) Pelo regresso antecipado do Membro da Assembleia de Freguesia suspenso que deverá comunicar, por escrito, antecipadamente, o facto ao Presidente da Mesa;

2. Quando o Membro suspenso retomar o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, os poderes do seu substituto.

3. O mandato não poderá ser retomado no decurso de uma reunião.

Artigo 9.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo 12.º do presente regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

(art.º78.º n.º1 Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro)

Artigo 10.º

(Renúncia ao mandato)

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao seu Presidente ou a quem proceda à instalação deste órgão, consoante o caso.

2. A renúncia torna-se efetiva desde o momento em que é apresentada ao Presidente da Assembleia de Freguesia que a deve comunicar ao plenário e torná-la pública pela afixação de edital nos locais de estilo.

3. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º1 e deverá ocorrer no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a reunião seguinte.

Artigo 11.º

(Perda do Mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º27/96, de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de Direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º1 e no n.º2 do presente artigo.
4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
(Art.ºs 8.º e 9.º da Lei n.º27/96, de 1 de Agosto)

Artigo 12.º **(Preenchimento de vagas)³**

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o Membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação ou movimento, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação ou movimento.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos Membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunica o facto ao Governador Civil para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
4. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
5. A nova Assembleia de Freguesia, eleita nos termos dos números anteriores, completará o mandato da Assembleia anterior.
(art.ºs 11.º e 79.º Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro)

Artigo 13.º **(Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia)**

Constituem deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas, os cargos e as funções para que foram eleitos ou designados;
- b) Prestar contas da sua atividade à Assembleia e aos eleitores, quando presentes, em reunião de Assembleia;
- c) Contribuir, pela sua atividade, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, da Lei e do Regimento;
- d) Comparecer às sessões do órgão e às reuniões das Comissões a que pertençam, respeitando os horários fixados;
- e) Comunicar à Mesa da Assembleia de Freguesia sempre que se retirem no decurso das sessões;

³ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

- f) Participar nas discussões e votações;
- g) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus Membros;
- h) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;
- i) Manter-se informado e em permanente contato com os problemas da Freguesia;

i) Apresentar por escrito, à Mesa da Assembleia de Freguesia, justificação de falta a qualquer sessão ou reunião, no prazo de 5 dias a contar da data em que aquela se verificou.

Artigo 14.º

(Poderes e direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem poderes e direitos dos Membros da Assembleia a exercer singular ou coletivamente:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- c) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia, para os grupos de trabalho e comissões;
- d) Propor a constituição de grupos de trabalho e as comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;
- e) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da freguesia;
- f) Apresentar pareceres, projetos, ou regulamentos internos, requerimentos, propostas, recomendações e moções;
- g) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos, bem como fazer declarações de voto;
- h) Participar nas discussões e votações;
- i) No decurso das reuniões da Assembleia de Freguesia, fazer perguntas e pedir esclarecimentos à Junta de Freguesia sobre atos desta ou dos respetivos serviços ou sobre outros assuntos de interesse coletivo;
- j) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, através do Presidente da Assembleia de Freguesia, documentação, informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- l) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- m) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia de Freguesia;
- n) Requerer, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de Freguesia dos atos da Junta;
- o) Recorrer para o plenário da Assembleia das decisões da Mesa;
- p) Recomendar à Assembleia de Freguesia urgência para os assuntos que a requeiram;
- q) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
- r) Propor a delegação, nas organizações de moradores, de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- s) Ter dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, sempre que o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões do órgão e comissões a que pertençam ou em atos oficiais a que devem comparecer.
- t) Propor alterações ao Regimento;
- u) Exercer os demais poderes e direitos conferidos por Lei.

SECÇÃO III DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 15.º (Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita, na sessão subsequente à sua instalação, por escrutínio secreto, de entre os seus membros.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
(art.º10.º Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro)

Artigo 16.º (Eleição e destituição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato.
3. Os membros da Mesa podem ser destituídos por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia de Freguesia.
4. A eleição e a destituição realizam-se por escrutínio secreto.
(art.º9.º Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro)

Artigo 17.º (Competência da Mesa)⁴

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe forem determinadas;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

⁴ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.
(art.º13.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)

Artigo 18.º
(Competência do Presidente da Assembleia)⁵

Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Remeter aos membros da Assembleia, em conjunto com a convocatória, a documentação relativa à atividade da Junta de Freguesia;
- e) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- h) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
- i) Comunicar ao Ministério Público faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia;
- k) Exercer as demais competências legais.

(art.º14.º n.º1 da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)

Artigo 19.º
(Competência dos Secretários)

Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões, e, alternadamente, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- e) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- f) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia para o uso da palavra;
- g) Organizar as inscrições dos cidadãos que queiram fazer uso da palavra durante o seu período de intervenção e controlar o seu tempo;
- h) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência recebida em nome da Assembleia de Freguesia;
- i) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar;
- j) Substituir o Presidente nos termos do n.º. 2 do artigo 15.º do presente regimento.

(art.º14.º n.º2 da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)⁶

⁵ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

⁶ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

CAPITULO II
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUSIA
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20.º

(Sede)

1. A Assembleia de Freguesia de Santiago tem a sua sede no Largo da Marinha, n.ºs 26 e 27, Sesimbra e nela devem decorrer as reuniões.
2. Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, por razões relevantes, a Assembleia de Freguesia pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia de Santiago.

Artigo 21.º

(Lugar na sala de reuniões)

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar na sala de acordo com os partidos, coligações ou movimentos⁷ pelos quais foram eleitos.
2. Na falta de acordo, a Assembleia de Freguesia delibera.
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Junta de Freguesia.

Artigo 22.º

(Lugar para a assistência)

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à Junta de Freguesia.

SECÇÃO II

SESSÕES

Artigo 23.º

(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia tem quatro sessões ordinárias por ano, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.
2. A primeira e a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para ao no seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia de Freguesia que resultar do ato eleitoral, até final do mês de Abril do referido ano.

*(art.º11.º e 61.º Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)*⁸

Artigo 24.º

(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou a requerimento:

a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;

⁷ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

⁸ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

- b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária, fazendo expressa referência aos números de eleitor dos mesmos.
 3. O Presidente da Assembleia de Freguesia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
 4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
 5. Quando o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos dos números anteriores, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e publicitando-a nos locais habituais.
*(art.º12.º Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)*⁹

Artigo 25.º

(Sessões Extraordinárias requeridas por cidadãos eleitores)

1. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo anterior até 5 representantes dos requerentes, a serem convocados nos termos previstos no n.º3 daquele artigo.
2. Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus representantes.
3. Os representantes a que se referem os números anteriores participam na sessão da Assembleia de Freguesia, sem direito de voto, podendo formular sugestões ou propostas, que só serão votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.
4. O disposto no presente artigo não prejudica a ocorrência do período de “Intervenção Aberta aos cidadãos” regulado no art.º37.º do presente regimento.
*(art.º47.º Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)*¹⁰

Artigo 26.º

(Publicidade das Sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. Às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com menção, dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de pelo menos dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. As sessões e as reuniões deverão ser publicitadas, cumulativamente, da seguinte forma:
 - a) Afixação de editais nos locais de estilo da freguesia;
 - b) No site institucional da Freguesia;
 - c) Num órgão de imprensa local que o faça a título gratuito.
*(art.º49.º n.º1 e 3 Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)*¹¹

⁹ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

¹⁰ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

Artigo 27.º

(Duração das Sessões e Reuniões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo supra referido.
2. Cada reunião não pode ter mais do que 2 períodos de 5 horas cada, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.
(art.º46.º Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)¹²

Art.º28.º

(Debates específicos)

1. A Assembleia de Freguesia pode promover sessões, tendo como ponto único da “Ordem de Trabalhos” a realização de um debate sobre assuntos de interesse para a Freguesia.
2. As sessões a que se refere o presente artigo têm a natureza de sessões extraordinárias, mas a sua duração é limitada a uma única reunião de 5 horas.
3. Nestas sessões podem ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.
4. A sessão abre com uma exposição sobre o tema a debater pelo período máximo de 30 minutos.
5. Seguir-se-á um período de perguntas e respostas, após o que o debate será generalizado.
6. A Junta de Freguesia, para além de um período de intervenção inicial que não excederá 30 minutos, disporá de mais 30 minutos para respostas ou outras intervenções, podendo esse período ser alargado por decisão da Assembleia de Freguesia.
7. Seguidamente todos os grupos podem pedir esclarecimentos.
8. A entidade ou entidades que tenham introduzido a matéria em debate respondem aos pedidos de esclarecimento por um período que não excederá 15 minutos.
9. Nestas sessões não há período de “Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 29.º

(Convocação das sessões)¹³

1. As sessões ordinárias contendo a respetiva ordem de trabalhos, são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias, por edital e por carta com aviso de receção, ou protocolo.
2. As sessões extraordinárias contendo a respetiva ordem de trabalhos, são convocadas com antecedência de 5 dias pelos mesmos meios referidos no número anterior.
- 3- Na sessão seguinte à da tomada de posse, os membros da AF poderão declarar que pretendem receber as convocatórias para as sessões ordinárias e extraordinárias através de e-mail e/ou por levantamento diretamente nas instalações da Junta de Freguesia.
- 4- Caso pretendam alterar a forma de receção das convocatórias devem os membros comunicar a sua intenção ao Presidente da Assembleia.

¹¹ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

¹² Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

¹³ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

5- A alteração referida número anterior produz efeitos para a sessão seguinte à da comunicação, exceto se não for possível cumprir com os prazos previstos no n.º1. (art.º11.º Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)

Artigo 30.º **(Ordem do Dia)**

As sessões da Assembleia de Freguesia terão como base de debate os elementos inscritos numa ordem de trabalhos, cujo conteúdo deverá ser dado a conhecer aos seus membros com a antecedência mínima de 8 dias, no caso de sessões ordinárias, e quarenta e oito horas, no caso de sessões extraordinárias. (art.º53.º Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)¹⁴

Artigo 31.º **(Quórum)**

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, que deve ocorrer até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período de 30 minutos para que aquele se possa concretizar.
3. Transcorrido o período previsto no número anterior e persistindo a falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas. (art.º54.º Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)¹⁵

Artigo 32.º **(Continuidade das reuniões)**

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia de Freguesia, pelos seguintes motivos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) A pedido de qualquer Partido ou Coligação, pelo período máximo de 15 minutos por reunião.
2. Verificada a falta de quórum, os trabalhos serão interrompidos por um período fixado pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, transcorrido o qual a reunião ficará automaticamente suspensa se persistir a ausência do número legal dos seus membros.

Artigo 33.º **(Participação nas sessões)**¹⁶

1. Tem direito a participar nas sessões da Assembleia de Freguesia o Presidente da Junta ou seu substituto, podendo intervir nas discussões mas sem direito a voto.

¹⁴ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

¹⁵ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

¹⁶ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

2. Têm também direito a participar nas sessões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, representantes das organizações populares de base territorial constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e da lei e devidamente credenciadas para esse ato.

3. No caso do n.º anterior, as organizações têm direito a participar com dois representantes.

4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas

5- A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

(art.º49.º n.º4 e 5 Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)

SECÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS

Artigo 34.º (Períodos das reuniões)

As reuniões da Assembleia de Freguesia são constituídas pelos seguintes períodos:

- a) Período de "Antes da Ordem do Dia";
- b) Período de "Intervenção Aberta aos Cidadãos";
- c) Período da "Ordem do Dia".

Artigo 35.º (Período de "Antes da Ordem do Dia")

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se:

- a) À leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) À leitura resumida do expediente;
- c) Prestação de informações pelo representante da Junta de Freguesia sobre a administração da mesma em resposta às perguntas que lhe forem colocadas pelos membros da Assembleia de Freguesia;
- d) À apreciação de assuntos de interesse local;
- e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto e pesar;
- f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;

2. No período de "Antes da Ordem do Dia" não poderão ser tomadas quaisquer deliberações, exceto as respeitantes aos assuntos referidos nas alíneas a), b), e) e f) do número anterior.

3. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de 60 minutos.

4. O Presidente da Assembleia de Freguesia deve administrar o período de "Antes da Ordem do Dia" por forma a que possam usar da palavra o máximo dos seus membros.

5. As reuniões das sessões ordinárias destinadas à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das grandes opções do plano e da proposta do orçamento poderão, por deliberação por unanimidade da Assembleia, não ter período de "Antes da Ordem do Dia".

(art.º52.º Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)

Artigo 36.º (Período da "Ordem do Dia")

1. O período da "Ordem do Dia" é destinado ao tratamento e ou às deliberações de matérias constantes da convocatória, nos termos da lei.

2. Tratando-se de sessão ordinária poderão ser objeto de deliberação imediata assuntos não incluídos na Ordem do Dia, desde que dois terços do número legal dos seus membros reconheçam a sua urgência.
3. A "Ordem do Dia" é elaborada pela Mesa da Assembleia.
4. O período da "Ordem do Dia" terá a duração máxima de 3 horas.
5. A "Ordem do Dia" não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos neste Regimento ou por deliberação da Assembleia de Freguesia.
6. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia de Freguesia.
7. A apreciação da atividade da freguesia e da situação financeira da mesma, constitui obrigatoriamente o 1.º ponto das sessões ordinárias, sendo os tempos distribuídos pela Mesa, não podendo este ponto exceder 30 minutos:
 - a) Exposição do representante da Junta de Freguesia com a duração máxima de 10 minutos;
 - b) Intervenção dos Membros da Assembleia, limitada a 15 minutos.
 - c) Resposta do Executivo da Freguesia, no período máximo de 5 minutos;
8. Os prazos fixados no n.º anterior podem ser prolongados pelo Plenário.
9. A apresentação de cada proposta, pelo membro proponente ou pela Junta de Freguesia, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 10 minutos.

Artigo 37.º

(Período de "Intervenção Aberta aos Cidadãos")

1. Em cada reunião há um período destinado à "Intervenção dos Cidadãos" para apresentação de assuntos de interesse da freguesia e pedidos de informação ou esclarecimento.
2. O período de intervenção tem a duração de 30 minutos, com possibilidade de prorrogação por igual período, e realiza-se imediatamente após o encerramento do período de "Antes da Ordem do Dia".
3. Findo o período de "Antes da Ordem do Dia", o Presidente da Assembleia de Freguesia interpela os cidadãos presentes perguntando se pretendem intervir.
4. O Cidadão que desejar intervir deve manifestar a sua intenção após a interpelação do Presidente da Assembleia de Freguesia.
5. O Presidente, de acordo com o número de Cidadãos que pretendem intervir, organiza os respetivos tempos de intervenção.
6. No caso da Junta de Freguesia ou algum membro da Assembleia de Freguesia desejar prestar informações ou esclarecimentos aos cidadãos intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a esse fim por tempo global não superior a 20 minutos e distribuídos proporcionalmente.
7. O Presidente ou a Mesa poderão solicitar ao cidadão interveniente um encontro para aprofundamento das questões colocadas.
8. Tratando-se de assuntos ligados a ações da Junta de Freguesia, deve o Presidente enviar à Presidência do Executivo o registo da questão colocada pelo cidadão e pode solicitar esclarecimentos e informações ao Executivo da Freguesia.
9. Das respostas dadas ao cidadão, deve a Assembleia ser informada por escrito.
10. A ata da reunião deve referir as intervenções dos cidadãos e as respostas dadas.
*(art.º49.º n.º6 Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)*¹⁷

¹⁷ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

Artigo 37.º-A
(Direito de Petição dos Cidadãos)¹⁸

1. Todos os cidadãos habitantes da Freguesia de Santiago têm o direito de apresentar, individual ou coletivamente, à Assembleia de Freguesia petições, reclamações, requerimentos ou sugestões em defesa dos seus interesses ou no interesse geral das populações da Freguesia.
2. As petições, reclamações, requerimentos ou sugestões devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
3. As petições, reclamações, requerimentos ou sugestões assinadas por mais de 20 cidadãos, que preencham os requisitos referidos em 1., são obrigatoriamente submetidas à apreciação do Plenário da Assembleia na primeira sessão ordinária subsequente à data da sua receção pelo Presidente da Assembleia.
4. Das petições, reclamações, requerimentos ou sugestões assinadas por menos de 20 cidadãos será dado conhecimento obrigatório a todos os membros da Assembleia e poderão ser apreciadas em Plenário da Assembleia por decisão do Presidente da Assembleia ou de, pelo menos, cinco membros da Assembleia.

SECÇÃO IV
DO USO DA PALAVRA

Artigo 38º
(Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto ou vogais, por indicação do Presidente da Assembleia ou do seu substituto, para:
 - a) No período de “Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Assembleia;
 - b) No período da “Ordem do Dia”:
 - I. Prestar a informação nos termos da alínea o) do nº. 1 do artigo 3.º deste Regimento;
 - II. Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - III. Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - IV. Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Junta de Freguesia, o direito de resposta;
 - V. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - VI. Fazer protestos e contra protestos.
2. A palavra é concedida aos vogais da Junta de Freguesia no período da “Ordem do Dia” para:
 - a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia de Freguesia, ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal;
 - b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Junta de Freguesia, o direito de resposta;
 - c) Fazer protestos e contraprotostos.
3. O Presidente da Junta, o secretário e os vogais podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 39.º
(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia de Freguesia)

1. A palavra é concedida aos Membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;

¹⁸ Artigo introduzido na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- f) Produzir declarações de voto;
- g) Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i) Interpelar o Presidente da Junta de Freguesia ou os restantes membros do executivo para pedir esclarecimentos relativos à atividade deste órgão;
- j) Fazer requerimentos;
- l) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- m) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 40.º

(Recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia de Freguesia pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa.
2. O Membro que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada grupo partido ou coligação.

Artigo 41.º

(Protestos e contraprotostos)

1. Por cada partido, coligação ou movimento¹⁹ e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Os contraprotostos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

Artigo 42.º

(Pedido e fins do uso da palavra)

1. O uso da palavra depende da prévia inscrição na Mesa.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. O pedido do uso da palavra pode ser feito em qualquer momento, exceto:
 - a) Esgotado o período destinado às inscrições, fixado pela Mesa;
 - b) No decurso das votações.
4. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 43.º

(Proibição do uso da palavra no decurso da votação)

Anunciado o período de votação, nenhum membro pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

¹⁹ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

Artigo 44.º
(Declaração de voto) ²⁰

1. Cada partido, coligação, movimento ou cada membro da Assembleia de Freguesia, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, mas sempre reduzidas a escrito, não podendo exceder 3 minutos, salvo quanto às alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do art.º3.º do presente regimento.

3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia de Freguesia, na sessão a que digam respeito ou no dia útil seguinte nas instalações da Junta de Freguesia.

(art.º58.º Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)

SECÇÃO V
DOS MEIOS DE DISCUSSÃO

Artigo 45.º
(Classificação)

1. Os meios de discussão dos assuntos nas sessões são:

a) A Moção;

b) A Proposta;

c) O Requerimento;

2. A classificação dos meios de discussão é feita pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.

3. Da decisão do Presidente cabe recurso para o Plenário.

Artigo 46.º
(Moção)

1. A moção visa estabelecer princípios e conceitos de orientação e doutrina sobre cada assunto e exprimir a opinião coletiva da Assembleia de Freguesia.

2. A moção deve ser datada e assinada pelo autor ou autores.

3. Após recebida na Mesa, a moção é lida pela Mesa ou por membro indicado pelo partido ou coligação e submetida pelo Presidente à votação para admissão.

Artigo 47.º
(Proposta)

1. As propostas, segundo o fim que visam, classificam-se da seguinte forma:

a) Proposta-projecto ou de proposição: a que estabelece e propõe inicialmente a matéria em discussão;

b) Proposta de Aditamento: a que conserva integralmente o texto em discussão aditando-lhe matéria nova;

c) Proposta de Emenda: a que, conservando parte do texto de proposição o restringe, amplia ou modifica;

d) Proposta de Substituição: a que visa substituir por outro o texto de proposição;

e) Proposta de Eliminação: a que visa suprimir, total ou parcialmente, o texto em discussão.

²⁰ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

2. A proposta deve ser datada e assinada pelo autor ou autores.
3. Na mesma proposta não podem ser incluídos assuntos desconexos.
4. Após classificada cada proposta é lida pelo Proponente ou pela Mesa e colocada à votação de admissão pelo Presidente.
5. Admitida a proposta e discutida na generalidade proceder-se-á à votação para aprovação ou rejeição.
6. Aprovada a proposta na generalidade será a mesma discutida e votada na especialidade.
7. Por sugestão do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer membro da Assembleia de Freguesia, podem ser dispensadas a discussão e votação na generalidade ou na especialidade.
8. O autor da proposta pode retirá-la da discussão, desde que o faça antes de ter sido votada a admissão da mesma.
9. Depois de admitida para discussão a proposta só pode ser retirada com o consentimento da Assembleia de Freguesia.

Artigo 48.º **(Requerimentos)**

1. Requerimento é o pedido dirigido à Mesa respeitante ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou fundamento da reunião.
2. Consideram-se requerimentos, entre outros, os pedidos que visem os seguintes fins:
 - a) Sugerir o modo de propor o documento para discussão;
 - b) Pedir a dispensa da discussão na generalidade;
 - c) Pedir a discussão por capítulos, partes ou grupos de artigos do documento objeto de apreciação;
 - d) Pedir a leitura ou dispensa da leitura dos documentos ou da ata;
 - e) Solicitar elementos necessários à discussão;
 - f) Convidar o orador a concluir a sua intervenção ou chamá-lo à ordem;
 - g) Retirar da discussão proposta ou moção apresentada;
 - h) Dar a matéria por discutida;
 - i) Fixar prioridade para as votações e estabelecer as respetivas formas;
 - j) Exigir contraprova dos resultados das votações;
 - l) Formular declaração ou justificação de voto;
 - m) Promover o prolongamento da reunião;
 - n) Pedir a suspensão ou a interrupção dos trabalhos.
3. São, ainda, considerados requerimentos os pedidos destinados aos seguintes fins:
 - a) Invocar a Lei ou o Regimento;
 - b) Consultar a Mesa ou a Assembleia de Freguesia;
 - c) Exercer o direito de defesa;
 - d) Pedir ou dar explicações;
 - e) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - f) Recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou deliberação da Mesa.
4. No silêncio do requerente, entende-se que o requerimento é apresentado sem prejuízo dos oradores inscritos.
5. Exceto o destinado a chamar à ordem o orador, os requerimentos não podem ser justificados, sob pena de não serem submetidos à apreciação da Assembleia de Freguesia.
6. Os requerimentos não têm discussão, sendo imediatamente submetidos à votação pela ordem de apresentação.

SECÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 49.º (Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria legal dos Membros da Assembleia de Freguesia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
*(art.º54.º Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)*²¹

Artigo 50.º (Voto)

1. Cada membro da Assembleia de Freguesia tem um voto.
2. Nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 51.º (Formas de votação)

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições e estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia de Freguesia assim o delibere;
- b) Por votação nominal apenas quando requerida por qualquer dos Grupos de Freguesia e aceite expressamente pela Assembleia de Freguesia;
- c) Por braço no ar, sendo esta a forma usual de votar.

*(art.º55.º Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)*²²

Artigo 52.º (Processo de votação)

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da Assembleia de Freguesia possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
2. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas os que não responderam à primeira.
3. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

*(art.º55.º Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)*²³

²¹ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

²² Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

²³ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

Artigo 53.º
(Empate da votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

2. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

(art.º55.º Lei n.º75/2013, de 12 de setembro) ²⁴

Artigo 54.º
(Ordem de votação dos meios de trabalho)

1. Os meios de trabalho serão submetidos à votação pela seguinte ordem:

a) Requerimentos;

b) Moções;

c) Propostas;

2. Dentro de cada espécie dos meios de trabalho previstas no número anterior a votação far-se-á pela ordem em que os documentos foram apresentados, à exceção dos requerimentos.

Artigo 55.º
(Discussão e votação na generalidade e na especialidade)

1. A discussão e votação na generalidade versam sobre os princípios e o sistema de cada proposta.

2. A discussão na especialidade versa sobre cada ponto ou artigo da proposta, podendo a Assembleia de Freguesia deliberar que se faça sobre mais do que um artigo ou ponto simultaneamente.

3. A votação na especialidade versa sobre cada artigo, número, alínea ou ponto.

SECÇÃO VII
DAS COMISSÕES

Artigo 56.º
(Constituição de Comissões)

A Assembleia de Freguesia pode deliberar a criação de comissões para acompanhamento e tratamento de assuntos específicos.

Artigo 57.º
(Competências das Comissões)

1. Compete às Comissões:

a) Apreciar e dar parecer sobre todas as matérias que o Plenário ou a Mesa entenda conveniente;

b) Solicitar, através da Mesa, a presença de munícipes e/ou entidades de âmbito concelhio, bem como de representantes dos órgãos autárquicos a fim de serem ouvidos sobre os assuntos em apreciação;

c) Requerer aos órgãos da autarquia todos os elementos necessários para a prossecução dos seus objetivos;

d) Proceder à realização de inquéritos ou ao seu acompanhamento por deliberação da Assembleia de Freguesia.

e) Apresentar relatórios das suas atividades.

²⁴ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

Artigo 58.º
(Composição das Comissões) ²⁵

1. A composição das comissões é aprovada pela Assembleia de Freguesia.
2. As comissões devem integrar a representação de todos os partidos, coligações ou movimentos.
3. A indicação dos membros da Assembleia de Freguesia para as comissões compete aos respetivos partidos, coligações ou movimentos e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia de Freguesia ou pelo Presidente.
4. Cada Membro da Assembleia pode integrar, simultaneamente, até quatro comissões, exceto quando a bancada do respetivo partido, coligação ou movimento não disponha de elementos suficientes para respeitar aquele limite.
6. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum partido ou coligação não querer indicar representantes.
7. Os partidos ou coligações podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.
8. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia tem o direito de assistir e intervir nas comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

Artigo 59.º
(Constituição e funcionamento)

1. Cada comissão terá um Coordenador e um Secretário, sendo o primeiro eleito pela Assembleia de Freguesia e o segundo designado pela comissão.
2. Compete aos Coordenadores convocar e dirigir as reuniões e orientar os trabalhos.
3. Compete ao Secretário coadjuvar o Coordenador e registar as faltas dos membros da Assembleia de Freguesia.
4. Para cada assunto a submeter ao Plenário da Assembleia de Freguesia a Comissão designará um relator.
5. Nas faltas e impedimentos do Coordenador este será substituído pelo Secretário.

Artigo 60.º
(Convocação das reuniões)

1. As reuniões das comissões são convocadas:
 - a) Pelos Coordenadores;
 - b) Pela Mesa da Assembleia de Freguesia;
 - c) A requerimento de 1/3 dos membros da comissão.
2. A convocatória para cada reunião deve ser enviada aos seus membros com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência em relação à data fixada para a respetiva realização.

Artigo 61.º
(Quórum)

1. As comissões podem reunir com, pelo menos 50% dos seus membros, sendo, no entanto, obrigatória a presença do Coordenador ou do Secretário.
2. Sem prejuízo do ponto anterior, as comissões só podem deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do seu número.

²⁵ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

CAPITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I DAS ACTAS

Artigo 62.º

(Atas das reuniões da Assembleia de Freguesia) ²⁶

1. É obrigatório o registo em atas do que de essencial se tiver passado nas reuniões da Assembleia de Freguesia, sendo aquelas elaboradas nos termos e forma legalmente exigidas para a sua validade.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia podem propor alterações ao texto da redação final da ata.
3. Compete ao Presidente decidir sobre as alterações propostas, podendo os membros recorrer para a Assembleia de Freguesia da decisão tomada.
4. As atas depois de aprovadas serão distribuídas uma por cada partido, coligação ou movimento, podendo qualquer Membro solicitar um exemplar.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões ou na sessão imediata, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros Locais presentes.
6. As atas são elaboradas pelos secretários alternadamente, devendo por estes ser subscritas.

(art.º57.º Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)

Artigo 63.º

(Atas das reuniões das Comissões)

De cada reunião das Comissões será lavrada uma ata e/ou relatório, onde constarão obrigatoriamente a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e as posições expressas.

Artigo 64.º

(Executoriedade das deliberações)

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena, nos termos da Lei.

SECÇÃO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65.º

(Entrada em vigor)

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e à Junta de Freguesia.
2. Quando da instalação de uma nova Assembleia de Freguesia, enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

²⁶ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)

3. A aprovação do Regimento deverá ser efetuada pela maioria absoluta dos membros²⁷ em efetividade de funções.

Artigo 66.º

(Interpretação e integração das lacunas)

Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 67.º

(Alterações)

1. Qualquer alteração ao presente Regimento poderá ser requerida por um dos partidos, coligação ou movimento²⁸ ou por um terço dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por Comissão eleita pela Assembleia de Freguesia para o efeito.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

A Mesa da Assembleia de Freguesia

²⁷ Redação introduzida na sequência de alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 30 de setembro de 2014 (1.ª alteração)